Projeto de Lei n.º 19/80
Documento n.º 951/80

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Como Estância Balneária São Vicente deve olhar com carinho tudo aquilo que pode melhorar, no aspecto estético, seus logradouros públicos.

Todos são unânimes em afirmar que a banca de jornais e revistas, construída sob a marquise da Praça Barão do Rio Branco, representa um passo importante na modernização do serviço de venda de jornais e revistas em nossa cidade.

Construída em alvenaria aparente, de tijolos de barro comum tratados e vidro temperado, com teto composto de laje com abertura de modo a propiciar iluminação zenital através de domo de acrílico transparente, aquela banca tem propiciado um excelente atendimento aopúblico, que de forma racional e descomplicada pode adquirir publicações dos tipos mais variados, expostas atraentemente.

Ganha o público e ganha o proprietário da banca, pois os interesses de todos estão preservados, para satisfação geral.

Assim essa banca deve servir de modelo para as outras 87 bancas de jornais e revistas espalhadas pela cidade. Dotássemos todas as praças de uma banca construída nesse estilo moderno, a cidade, por certo, ganharia outra aparência.

Difícil seria a adoção dessa medida em todas as praças da cidade. Entretanto ela passa a ser viável, se pensarmos apenas nas praças que já possuem bancas de jornais e revistas.

wsp

A Comissão de Justiça
São Vicente, 26/06/80

P/102

Dessa forma, considerando a necessidade imediata da cidade ganhar uma nova roupagem; considerando que devemos dar roupa nova às nossas praças; considerando a importância ' estética de uma banca de jornais e revistas numa praça e, considerando, finalmente, a necessidade de se modernizar os serviços de venda de jornais e revistas em nossa cidade, devendo a modernização começar pela própria banca, submeto à apreciação do Plenário' o seguinte

PROJETO DE LEI Nº_____

DOCUMENTO Nº_____

Artigo 1º - As bancas de jornais e revistas localizadas em praças públicas deverão ser construídas em alvenaria,obedecendo basicamente aos padrões da existente, nesse estilo, na Praça Barão do Rio Branco.

Artigo 2º - As bancas de jornais e revistas atingidas pelo disposto no artigo 1º poderão, a critério da Prefeitura,ter as dimensões do projeto de construção reduzidas de 1/3 a 2/3 das do projeto da banca padrão.

Artigo 3º - As bancas padronizadas devem ser construídas preferencialmente, na mesma área ocupada pelas antigas bancas, de forma a não alterar o arranjo físico do logradouro.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá delimitar área diferente da mencionada neste artigo, se houver interesse público para tanto.

wsp

Artigo 4º - Nas praças que possuírem mais de uma banca, aplicam-se os dispositivos desta lei somente àquela que possuir' a licença requerida há mais tempo, sendo as demais transferidas para outros logradouros públicos indicados pela Prefeitura.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não se aplica às bancas de jornais que estiverem em litígio com a municipalidade, ficando a sua aplicação no aguardo da decisão final e definitiva da Justiça.

Artigo 6º - O prazo para a construção das bancas padronizadas é de 2 anos, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 26 de junho de 1980.

a) MILTON LUIZ DA SILVA

wsp

ARQUIVADO EM 07/07/80
ARQUIVISTA